



**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E  
CLUBE AUTOMÓVEL DO CENTRO**

12/2016

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado;

e

**Segundo Outorgante:** Clube Automóvel do Centro, pessoa coletiva n.º 501 138 390, neste ato representado pelo seu Presidente, Jorge Conde.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 27/06/2016, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto e âmbito da cooperação**

1. O presente Contrato Programa tem por objeto regular a cooperação entre ambos os Outorgantes, no sentido da realização do 46º Rali Rainha Santa Isabel.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar a realização do torneio através da atribuição de comparticipação financeira no valor de 2.500,00 Euros;

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente Contrato Programa, o Segundo Outorgante compromete-se a:



- [Handwritten signature]*
- a) Desenvolver em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra ações de comunicação e promoção do evento;
  - b) Colaborar graciosamente com o primeiro Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar por este, em ações desportivas de interesse municipal;

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data de publicação no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/99, de 01 de outubro, decorrendo o seu período de vigência à data limite de entrega do relatório Final que deverá ser formalizada até 30 de Março de 2017, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Publicitação do Apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º



273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

**Cláusula 9.ª**

**Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei;
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo competente;
3. Ao presente contrato aplica-se, subsidiariamente, o previsto no DL n.º 273/2009, de 01 de Outubro e no Código de Contratos Públicos.

Coimbra, 27 de 6 de 2016

**O Município de Coimbra**

(Manuel Augusto Soares Machado)

**Clube Automóvel do Centro**

(Jorge Conde)